



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI

PL 007 / 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Choró

Cristiano de França Pereira,

O presente projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre o oferecimento de bolsas de estágios destinadas a estudantes de qualquer área do conhecimento, a nível médio e superior, sendo observada a linha de formação de cada aluno, com o intuito de incentivar o estudo e a capacitação profissional no Município.

É sabido e consabido que o estágio é um processo muito importante durante a formação de futuros profissionais que irão atuar no mercado de trabalho. É uma etapa fundamental no desenvolvimento e aprendizagem do aluno, sendo, na grande maioria dos casos, o primeiro contato do estudante com as funções da profissão escolhida.

Ressalta-se, ainda, a necessidade da apreciação do presente projeto de Lei, **em regime de urgência**, visto a grande necessidade no Município de capacitação de profissionais na área da saúde, setor que será destinada diversas bolsas de estudo oriundas do projeto de Lei em comento. É de conhecimento mundial o atual estado de Pandemia vivido, sendo imprescindível a qualificação profissional de pessoal.

Aguardamos que após a criteriosa análise, seja a presente proposição aprovada, sem emenda, nos termos apresentados.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
EXPEDITO QUIRINO BORGES
CNPJ: 63.386.627/0001-42 CGF: 06.920.507-8

Recebido em
08/03/2021
Esteliano Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

EMENTA: Dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato junto a Instituições/Entidades e cria o Programa “Qualifica Choró” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com Instituições/Entidades, com a finalidade de implantar e coordenar os Estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, oportunizando vagas para estágios de estudantes.

Art. 2º - O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa de governo.

Art. 3º - Fica criado no Município, o Programa “Qualifica Choró” para estagiários, que pode ser em qualquer área do conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato, em observância à Lei nº 11.788/2008.

§ 1º A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I – Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com a sua área de formação;

II – Se de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, desempenhará atividades administrativas observando a conveniência administrativa e o interesse do órgão e do estudante;

III – Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de auxiliar de professor/monitor, as disciplinas ministradas deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Art. 4º - O Programa de Estágio deve apresentar as seguintes características:

I - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam

Recebido em
08/03/2021
Esteliane Rodrigues

CONSIDERANDO, que o Município de Choró, reconheceu novo estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 005, de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o decreto estadual nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 15 de março de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Choró, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, bem como as medidas previstas nos artigos seguintes.

Art. 2ª - Fica determinada a proibição de circulação de pessoas entre às 20h a 5h do dia seguinte, exceto para as seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III – supermercados / congêneres;
- IV- postos de combustíveis;
- V- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI - laboratórios de análises clínicas e
- VII – funerárias.

Art. 3º - Podem circular os profissionais de serviços de entrega e profissionais no exercício da advocacia.

Art. 4º - O comércio poderá funcionar todos os dias da semana até às 20h, e após esse horário somente os que oferecem serviços essenciais.

Art. 5º - Aos finais de semana, restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar até às 15h.

Art. 6º - Ficam terminantemente fechados os espaços públicos de lazer, convivência e esportes, tais como, escolas de música, ginásios e quadras poliesportivas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
EXPEDITO QUIRINO BORGES
CNPJ: 63.386.627/0001-42 CGF: 06.920.507-8



campos de futebol, areninhas e balneários, até 15 de março do corrente ano.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas e privadas, a partir desta data, sendo permitidas somente aulas remotas.

Art. 8º - Fica determinada a instalação de barreiras sanitárias nas entradas do município, com fiscalização na saída e na chegada de todos os transportes intermunicipais.

Art. 9º - O transporte de passageiros individuais e/ou coletivos (carros “pau de arara”, topiques, dentre outros) em serviços de transporte intra ou intermunicipal, diferentes de ônibus de empresas que fazem linhas intermunicipais licenciadas em nível de Governo do Estado do Ceará, deverá ocorrer de forma a respeitar todas as medidas sanitárias, sendo obrigatório o uso da máscara, e respeitando o limite da capacidade de pessoas dentro do veículo, todos os passageiros deverão estar sentados nos assentos do veículo;

Parágrafo único. Ficará sob responsabilidade do condutor do veículo a higienização no início e no final de cada rota de todos os passageiros.

Art. 10º - As igrejas e templos religiosos, considerados essenciais por lei municipal, terão funcionamento regulado e reduzido, até às 20h, limitada a ocupação por seus fiéis/adeptos somente com até 30% (trinta por cento) da capacidade do local por vez;

Parágrafo Único. As igrejas e templos religiosos deverão na entrada de seus ambientes, providenciar acesso ao uso de álcool em gel ou líquido, ou lavagem de mãos em água corrente, sendo em qualquer situação obrigatório o uso da máscara.

Art 11º - As academias de esportes e fisiculturismo terão seu funcionamento regulado e reduzido, até às 20h, limitada a ocupação de pessoal em até 30% (trinta por cento) da capacidade do local por vez, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias, uso obrigatório de máscaras, e higienização de todos os alunos na entrada e saída do estabelecimento;

Art. 12º - Os serviços prestados nas Agências Bancárias e Lotéricas deverão exigir sob sua integral responsabilidade, o uso obrigatório de máscaras, além de possibilitar em tais estabelecimentos o acesso dos clientes e demais a álcool líquido ou em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

Art. 13º - O funcionalismo público municipal trabalhará de forma remota, exceto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
EXPEDITO QUIRINO BORGES
CNPJ: 63.386.627/0001-42 CGF: 06.920.507-8



quanto aos servidores que exercem atividades consideradas essenciais;

Art. 14º - Permanece inalterada a obrigatoriedade quanto ao uso de máscara em todo o Município;

Art. 15º - O descumprimento de qualquer dispositivo contido no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável;

Art. 16º - Fica determinada a imediata ciência à Vigilância Sanitária do Município, a quem compete observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto;

Art. 17º - Expeça-se Ofício à Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas adotadas.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
EXPEDITO QUIRINO BORGES
CNPJ: 63.386.627/0001-42 CGF: 06.920.507-8